

CONTRATO Nº 19.16.3901.0078298/2025-24

CONTRATO SIAD Nº 9478810

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E LOGICNET TECNOLOGIA LTDA. , NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Logicnet Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.329.992/0001-59, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 895, sala 605, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-081, neste ato representada por **Wagner V. Dias**, inscrito no CPF sob o nº ***.208.596-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI n.º 19.16.1216.0012856/2025-26**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 123/2025 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na renovação de suporte e garantia dos equipamentos SWITCH BROCADE VDX que compõe a atual rede de dados interna do Datacenter da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, buscando assim atender aos requisitos necessários de segurança, disponibilidade e continuidade das operações de TIC - Tecnologia da Informação e Comunicações, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência da contratação tem início a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, e se encerra em 01 de junho de 2027, observando-se o previsto no art. 105, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período determinado no caput desta cláusula, com fulcro no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado decorrer de culpa do(a) Contratado(a), este será constituído em mora, além de observadas as demais sanções previstas neste instrumento e disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, Lei Federal nº](#)

14.133/21, submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (nos termos do inc. XVII do art. 92 e do art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca

de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 178.467,62 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 – fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **27/06/2025**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por

meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº [14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 123/2025

Objeto: Renovação de suporte e garantia dos equipamentos SWITCH BROCADE VDX que compõe a atual rede de dados interna do Datacenter da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, buscando assim atender aos requisitos necessários de segurança, disponibilidade e continuidade das operações de TIC - Tecnologia da Informação e Comunicações.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme o preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço;

2.3) PRAZO DE GARANTIA: A garantia do serviço consiste na obrigação da CONTRATADA de assegurar, de forma contínua e ininterrupta, a prestação do serviço de SUPORTE E GARANTIA PARA O SWITCH BROCADE VDX, durante toda a vigência do contrato. Isso implica a manutenção integral do serviço, de modo que o funcionamento, a assistência técnica e as eventuais reposições ou correções necessárias estejam garantidos enquanto durar o contrato, em plena conformidade com todas as condições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência (Anexo IV do Edital) e na proposta aprovada.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1 – SUPORTE E GARANTIA PARA O SWITCH BROCADE					
ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)					
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço total
1	1	1	SUPORTE E GARANTIA PARA 6 (SEIS) EQUIPAMENTOS SWITCH BROCADE VDX	000117145	R\$ 178.467,62
PREÇO TOTAL DO LOTE					
R\$ 178.467,62 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos)					

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

4) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro que a empresa não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data, conforme disposto na Resolução nº 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17.

Declaro, ainda que a empresa possui ciência sobre a vedação de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, § único, da Lei Federal nº 14.133/21).

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 599/2024

PROCESSO SEI: 19.16.1216.0012856/2025-26

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Renovação de suporte e garantia dos equipamentos SWITCH BROCADE VDX que compõe a atual rede de dados interna do Datacenter da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, buscando assim atender aos requisitos necessários de segurança, disponibilidade e continuidade das operações de

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

TABELA 1 - LISTA D EQUIPAMENTOS, SN e EOL				
Item	Tipo	Modelo	Nº de Série	Data Término
1	Switch	Brocade VDX-6740	CPL3852R007	01/06/2027
2	Switch	Brocade VDX-6740	CPL3852R001	01/06/2027
3	Switch	Brocade VDX-6740	CPL3840S013	01/06/2027
4	Switch	Brocade VDX-6740	CPL3840S002	01/06/2027
5	Switch	Brocade VDX-6740	CPL3831P011	01/06/2027
6	Switch	Brocade VDX-6740	CPL3840N008	01/06/2027

Os serviços de suporte técnico deverão permitir e garantir a execução de manutenções corretivas, atualização de software básico (*bios, firmware e drivers*) substituição de peças e equipamentos para 06 (seis) switches conforme relacionados acima na modalidade de suporte 24x7 (vinte e quatro horas por dia/sete dias por semana) com prazo pra substituição de peças e equipamentos de 24 horas no dia seguinte. A prestação dos serviços de suporte técnico deverá atender às seguintes características:

- a) assistência técnica com profissionais especializados e capacitados;
- b) atualização de *software, firmware e bios drivers*;
- c) suporte técnico em plataforma web, por e-mail ou telefone;
- d) suporte *on-line* com acesso às informações de produtos e consulta à base de dados de conhecimentos técnicos do fabricante;
- a) entrega, substituição de equipamentos defeituosos e fornecimento de peças;
- b) o prazo pra substituição de peças e/ou produtos defeituosos deverá ser de 24 horas com entrega no dia seguinte;
- c) Os serviços deverão ser prestados remotamente ou no local (*on-site*) de acordo com os níveis de serviço e severidade dos chamados;
- d) Os serviços deverão ser executados nas seguintes unidades:

Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais na Av. Álvares Cabral, 1740 4ºA STI, Bairro Santo Agostinho, CEP 30170-008 em Belo Horizonte/MG;

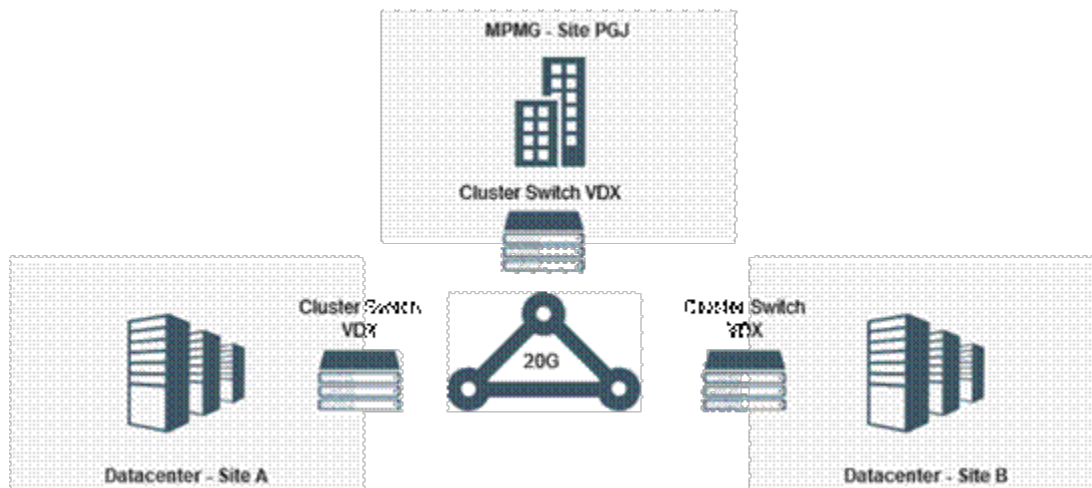
Datacenter na Rua Juscelino Barbosa 437, Bairro Nova Suíssa, CEP 30421-043 em Belo Horizonte/MG;

Datacenter na Rua Agenório Araújo 20, Bairro Camargos, CEP 30520-220 em Belo Horizonte/MG.

O Estudo Técnico Preliminar (8966456) foi devidamente aprovado pela chefia imediata, Sr. Rodrigo Otávio Xavier de Paiva – MAMP 5498-00, da unidade DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE - DINF.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE – DINF, unidade administrativa subordinada técnica e administrativamente à Superintendência de Tecnologia da Informação, tem como finalidade planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades concernentes à infraestrutura de redes de comunicação de dados, áudio e vídeo.



O *cluster* de switches **Brocade modelo VDX** é constituído por 2 (duas) unidades com alta disponibilidade e provê atualmente a conectividade entre os Datacenters do MPMG e a PGJ com velocidades de 10Gbps, 20Gbps e até 40Gbps. Além disso, é o principal equipamento *switch* responsável por interligar todos os elementos de núcleo da rede, tais como, *firewall*, *links*, *servers* e demais ambientes computacionais da instituição.

Os 6 (seis) equipamentos foram adquiridos em pares a partir do ano de 2018 e possuem o último término contratual de suporte e garantia em **07/11/2024** com o fim do ciclo de vida de produto em **01/06/2027**, conforme estipulado pelo fabricante e atual fornecedor **Extreme Networks**. A comercialização e o registro de suporte e garantia de produtos é feita no Brasil através de parceiros credenciados pelo próprio fabricante.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: Único

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: A contratação da renovação e extensão do suporte técnico dos switches Brocade VDX-6740 deve ser realizada em lote único devido à indivisibilidade técnica e operacional do objeto. O suporte técnico, a assistência e a manutenção precisam abranger os seis equipamentos simultaneamente, garantindo a continuidade operacional da rede do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), que depende diretamente dessa infraestrutura crítica.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE 1 - SUPORTE E GARANTIA PARA O SWITCH BROCADE

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
1	6	und	SUPORTE E GARANTIA PARA O SWITCH BROCADE VDX	000117145

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

A quantidade a ser licitada para a renovação e extensão do suporte técnico dos switches Brocade VDX-6740 foi determinada com base na necessidade operacional e na estrutura atual da rede do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). O quantitativo contempla 6 (seis) equipamentos, que compõem o núcleo crítico de conectividade dos Datacenters do MPMG e da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ),

garantindo comunicação de alta disponibilidade e desempenho.

Abaixo segue a listagem dos mesmos com seus respectivos *serial number*:

Item	Tipo	Modelo	N° de Série
1	Switch	Brocade VDX-6740	CPL3852R007
2	Switch	Brocade VDX-6740	CPL3852R001
3	Switch	Brocade VDX-6740	CPL3840S013
4	Switch	Brocade VDX-6740	CPL3840S002
5	Switch	Brocade VDX-6740	CPL3831P011
6	Switch	Brocade VDX-6740	CPL3840N008

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de contratação de solução considerada de natureza comum, tendo em vista que a caracterização de um bem ou serviço como comum ou incomum não se confunde com a complexidade do objeto uma vez que o que deve ser verificado é a possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, conforme o *Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*.

Desse modo, o fornecedor provavelmente será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

A qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada por meio de declaração oficial emitida pelo fabricante, ou por documento oficialmente reconhecido por este, atestando que o parceiro detém autorização formal para representar, comercializar e prestar suporte à solução, em nome do fabricante dos equipamentos.

No caso específico deste certame, cujo objeto é a renovação do suporte para equipamentos cujo fabricante, a EXTREME, credencia representantes no Brasil, é imprescindível ressaltar que a comprovação deste credenciamento e do respectivo suporte aos equipamentos SWITCH BROCADE VDX, somente pode ser feita por meio de documento oficial emitido pela própria EXTREME. Tal exigência assegura que o serviço será executado nos termos previstos pelo fabricante, com todas as garantias e prerrogativas necessárias à contratante para resolução de eventuais problemas, sejam eles lógicos ou físicos, inclusive envolvendo a substituição de peças, quando necessário.

A verificação do atendimento a esta exigência será realizada na fase habilitatória do certame. O não atendimento a este requisito implicará a inabilitação do respectivo licitante, procedendo-se à convocação do segundo colocado, observada a ordem de classificação.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de objeto que não ocasionará enorme prejuízo aos interesses do MPMG em caso de descumprimento, dado o seu montante pecuniário.

Por fim, a não exigência de garantia de execução contratual fundamenta-se nos parâmetros de valor estabelecidos no Memorando nº 702/2013/DICT/SAD/PGJ, atualizados conforme o IPCA/IBGE e ratificados pelo PGJAA. De acordo com esse normativo, é admitida a dispensa da exigência de garantia de execução para contratações cujos valores estejam compreendidos entre R\$ 177.240,00 e R\$ 531.720,00, desde que haja previsão de exigência de qualificação econômico-financeira nos instrumentos convocatórios.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. A garantia do serviço consiste na obrigação da CONTRATADA de assegurar, de forma contínua e ininterrupta, a prestação do serviço de SUPORTE E GARANTIA PARA O SWITCH BROCADE VDX, durante toda a vigência do contrato. Isso implica a manutenção integral do serviço, de modo que o funcionamento, a assistência técnica e as eventuais reposições ou correções necessárias estejam garantidos enquanto durar o contrato, em plena conformidade com todas as condições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência e na proposta aprovada.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica adicional além daquela já elencada neste Termo de Referência.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Não há prazo de substituição/refazimento exigido.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados nas seguintes unidades:

Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais na Av. Álvares Cabral, 1740 4ºA STI, Bairro Santo Agostinho, CEP 30170-008 em Belo Horizonte/MG;

Datacenter na Rua Juscelino Barbosa 437, Bairro Nova Suíssa, CEP 30421-043 em Belo Horizonte/MG;

Datacenter na Rua Agenório Araújo 20, Bairro Camargos, CEP 30520-220 em Belo Horizonte/MG.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 5 dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após o início da prestação do serviço, atestada por servidor designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela DINP ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise

e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1. A medição constitui etapa essencial para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sendo condição indispensável para a liquidação e consequente pagamento dos serviços prestados ou bens fornecidos, os quais somente ocorrerão mediante aferição e validação expressa da Unidade de Gestão do Contrato (UGC).

14.2. A apuração será realizada pela UGC com base nos seguintes critérios objetivos:

- I – Verificação do cumprimento dos prazos de execução acordados;
- II – Conferência dos quantitativos efetivamente entregues ou executados, conforme previsto contratualmente;
- III – Avaliação da conformidade dos serviços ou produtos com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

14.2.1. Considerando que o serviço contratado se refere ao suporte técnico e garantia para switches BROCADE VDX 6740, cuja cobertura deve ser ativada integralmente desde o início da vigência contratual, justifica-se o pagamento em PARCELA ÚNICA como condição indispensável para a prestação do serviço, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo que a CONTRATADA deverá assegurar imediatamente o acesso ao suporte técnico especializado, atualizações e reposição de peças, quando necessário.

14.2.1.1. Quanto à conveniência de se exigir garantia adicional, na forma do art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que tal previsão não se mostra necessária neste caso. Isso porque o atendimento aos requisitos de habilitação técnico-operacional e a obrigatoriedade de ativação imediata dos serviços em favor da CONTRATANTE, a partir do pagamento, já constituem salvaguardas suficientes para mitigar eventuais riscos à CONTRATANTE. O modelo de contratação aqui adotado, em que a prestação do serviço é condição para o recebimento do valor contratado, reduz substancialmente o risco de inadimplemento, tornando a exigência da garantia adicional opcional e, neste contexto, desnecessária.

14.2.1.2. Caso ocorra a interrupção, suspensão ou, por qualquer motivo, a não prestação dos serviços objeto deste contrato pelo período superior a 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE o valor correspondente à parcela do serviço já paga e não usufruída, proporcionalmente ao período não atendido, independentemente de outras sanções cabíveis. Tal disposição está em conformidade com o art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando proteção ao interesse público e à adequada execução contratual.

14.2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), que corresponderá ao valor integral do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE - DINF, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura,

imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência da contratação tem início a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, e se encerra em **01/junho/2027**, tendo em vista o encerramento do ciclo de vida útil dos equipamentos a que se referem seu objeto.

15.2. Trata-se, portanto, de contratação por escopo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21, cuja vigência está vinculada à entrega integral e ao pleno atendimento do objeto contratado, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

15.3. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência:

16.1.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

16.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE (DINF) ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

16.1.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

16.2. São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência:

16.2.1. Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);

16.2.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;

16.2.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;

16.2.4. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;

16.2.5. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo contratual para a conclusão do serviço, eventual solicitação de prorrogação de prazo de execução, devidamente fundamentada e acompanhada da comprovação da ocorrência de fato que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatados motivos supervenientes que justifiquem a alteração do cronograma inicialmente pactuado;

16.2.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da CONTRATADA, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

16.2.7. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

16.2.8. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

16.2.9. Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

16.2.10. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da

Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DO MAPEAMENTO DE RISCO

Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova Lei de Licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE -

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Luiz Henrique Pinton

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Henrique Luiz Corrêa De Melo

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.9.1. A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa consta informada nos autos do processo, conforme Mapa de Preços elaborado.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária consta informada na minuta de contrato anexada ao presente Edital (Anexo I).

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: HENRIQUE LUIZ CORRÊA DE MELO

Cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO III

Unidade Administrativa: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE - DINF - 1037

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: RODRIGO OTÁVIO XAVIER DE PAIVA

Cargo: COORDENADOR

Unidade Administrativa: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE - DINF - 1037

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Wagner V. Dias
Logicnet Tecnologia Ltda.

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vieira Dias**, Usuário Externo, em 11/09/2025, às 12:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 12/09/2025, às 14:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 12/09/2025, às 14:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 12/09/2025, às 14:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9334883** e o código CRC **BD0048B0**.

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 9334171, SEI nº 19.16.0133.0060625/2025-21, de 12/09/2025, que autoriza a contratação direta da IOC Capacitação Ltda. para inscrição de 2 (dois) servidores no curso XI Simpósio Nacional One Cursos: Previdência dos Servidores Públicos e Legislação de Pessoal na Administração Pública. Gestão de Pessoal no Serviço Público – Análise das Inovações e Questões Polêmicas, de forma presencial, com data prevista para realização no período de 21 a 24 de outubro de 2025, com base no art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor total: R\$ 10.580,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.48.0 - Fonte 10.1.

Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 9342281, SEI nº 19.16.3900.0075271/2025-94, de 12/09/2025, que autoriza a contratação direta do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda. para 4 inscrições no Seminário Licitações Públicas na visão do TCU, TCE e MP: Boas práticas, jurisprudência e responsabilidades à luz da Lei nº 14.133/2021, de forma presencial, em Belo Horizonte/MG, com data prevista para realização em 17 a 19 de setembro de 2025, com base no art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor total: R\$ 8.760,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.48.0 - Fonte 10.1.

PL 90/2025, Ct. SIAD 9478753, Ct. 19.16.3901.0075939/2025-85, de 12/09/25, entre MPMG/PGJ e a MG Perfil LTDA. Objeto: aquisição de materiais de pintura e gesso, com entrega sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor global: R\$ 106.897,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.30.19.0 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.30.22.0 - Fonte 10.1. Vigência: 13/09/25 a 12/09/26.

PL 123/2025, Ct. SIAD 9478810, Ct. 19.16.3901.0078298/2025-24, de 12/09/2025, entre o MPMG/PGJ e a Logicnet Tecnologia Ltda. Objeto: Renovação de suporte e garantia dos equipamentos SWITCH BROCADE VDX que compõe a atual rede de dados interna do Datacenter da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, buscando assim atender aos requisitos necessários de segurança, disponibilidade e continuidade das operações de TIC - Tecnologia da Informação e Comunicações. Valor global: R\$ 178.467,62. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 – Fonte 10.1. Vigência: 13/09/2025 a 01/06/2027.

T.A. 19.16.2481.0074155/2025-04, de 12/09/2025, ao Ct SIAD 9440603, Ct. 19.16.3901.0117673/2024-22, entre o MPMG/PGJ e a Friomina Máquinas Representações Ltda. Objeto: acréscimo qualitativo de 2,84% sobre o valor global inicial atualizado do contrato. Acrescenta-se ao valor global: R\$ 41.615,02. Dotação orçamentária: nº 1091.03.062.714.1.064.0001.4.4.90.52.25 – Fonte 10.1. Vigência: 12/09/2025 a 14/10/2025. Fornecimento de climatizadores de ar; fornecimento, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificações ocupadas pelo Ministério Público, em todo o Estado de Minas Gerais.

T.A. 19.16.3907.0048354/2025-24, de 12/09/2025, ao Ct SIAD 9440916, Ct. 19.16.3907.0019121/2024-29, entre o MPMG/PGJ e a EDENRED Soluções de Mobilidade e Instituição de Pagamento HU S.A. Objeto: prorrogação do prazo de vigência. Valor global: R\$ 48.621,60. Dotação orçamentária: nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.99 – Fonte 10.1. Vigência: 01/10/2025 a 30/09/2026. Prestação de serviços de identificação automática de automóveis com vistas a liberar, de forma espontânea, as cancelas das praças de pedágio para a passagem dos veículos oficiais.

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação no site www.compras.mg.gov.br

Número do processo: 172 / Ano: 2025

Unidade: 1091012